



RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São João do Polêsine, RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 750/2014 e suas alterações, tendo o coordenador responsável designado pela Portaria nº 179/2018.
2. O coordenador responsável desenvolveu suas atividades da seguinte forma: acompanhando as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e Legislativo, emitindo relatórios mensais e fazendo as recomendações necessárias, visando orientar sobre os corretos procedimentos frente as deficiências detectadas
3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, como a implementação do uso da modalidade de pregão eletrônico não foi ainda implantada. No entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).
4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:





4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registra-



das no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV. Além disso, destacamos que as transferências advindas de emendas parlamentares, no valor de R\$ 250.000,00, foram registradas na seguinte natureza da receita: 1.7.1.8.08.1.1.01, sendo que a mesma foi excluída do cálculo da receita corrente líquida, conforme determinação prevista no art. 166 da Constituição Federal.

4.2 Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, foi constatado que os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Através da lei municipal nº 637/2010 foi concedido incentivos de natureza tributária, com renúncias de receitas de R\$ 655.608,74. Tais procedimentos foram devidamente registrados no setor tributário e contábil do Município e as renúncias estão de acordo com o regramento com a Lei citada;

c) A Administração Municipal, através do setor de tributação, desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) Periodicamente, o setor de tributação elabora relatórios da arrecadação tributária e não tributária, contendo, saldos por tributos, os quais são encaminhados diretamente ao setor de contabilidade do Município;



e) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

f) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, e divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel;

g) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foi verificado que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

h) Em relação as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, foi constatado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.

i) Foi analisado a regularização do serviço público de transporte individual exercido pelos taxistas o qual está disciplinado pela Lei Municipal nº 871/2018. O art. 43 da referida Lei estabeleceu um prazo de 180 dias para que os prestadores de serviços que encontravam-se investidos na titularidade do licenciamento, na forma da legislação vigente, se adequassem as normas da Lei mencionada. Foram notificados todos os prestadores de serviços conforme Termos de Notificação nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, datados entre os meses de novembro e dezembro de 2018. Em 13 de julho de 2019, através do Memorando 002/2019, da Secretaria da Fazenda, endereçado ao gabinete do prefeito, foi informado que nenhum prestador de serviço atendeu o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 871/2018. Em consequência disso, os detentores da permissão perderam o direito de exer-



cer suas atividades. A administração, através do Protocolo nº 633/2019, com data de 07 de novembro de 2019, solicitou a abertura de processo licitatório para a permissão de licença para a exploração de serviço de automóvel de aluguel – Táxi, dentro do município de São João do Polêsine/RS, o qual encontra-se em andamento.

j) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado foi de R\$ 82.839,75, se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

k) Ainda, foi verificado que a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99. Ainda foi verificado que a arrecadação própria bruta no exercício de 2019, atingiu o percentual de 14% sobre a receita corrente bruta.

4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) Que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de tributos efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, conforme se verifica do mapa comparativo abaixo:



EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Inscrições	2017	2018	2019
Dívida Ativa Tributária	R\$ 35.487,76	R\$ 35.038,27	R\$ 35.003,89
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 8.591,96	R\$ 7.462,90	R\$ 6.385,49

Baixas	2017	2018	2019
Dívida Ativa Tributária	R\$ 66.611,00	R\$ 62.812,95	R\$ 35.057,30
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 4.332,53	R\$ 8.702,29	R\$ 7.036,00

Estoque total de Dívida Ativa	2017	2018	2019
Dívida Ativa Tributária	R\$ 420.716,75	R\$ 457.961,20	R\$ 513.121,86
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 17.369,31	R\$ 18.577,27	R\$ 20.172,18

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, até 31/12/2019, fornecedores/credores regulares da administração inscritos em dívida ativa. Não foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal;

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2019, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como o Ajuste Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Não existem títulos executivos emitidos pelo TCE RS em desfavor de agentes públicos do Município;

4.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no montante de R\$ 1.100.000,00, sendo que, no exercício de 2019 foi disponibilizado ao Município R\$ 500.000,00, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos e pavimentação de vias públicas. Tal operação foi objeto de autorização de legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 893/2019 e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:



a) a contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) o seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida – RCL arrecadada (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2019 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 723/2013 efetivamente cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

b) Não foram verificados haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros.

4.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno analisou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;



b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Não houve atos para a aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, no exercício de 2019.

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas no setor de recursos humanos, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

j) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

k) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

l) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);



m) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

n) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

o) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

4.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é centralizada, junto ao parque de máquinas, localizado em anexo ao prédio do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade dos secretários aos quais os veículos pertencem, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe controle de uso do veículo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão. Mais especificamente quanto aos veículos que fazem o transporte escolar, os mesmos apresentam laudos de vistorias com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto ao setor de transporte escolar do Município.

Durante o exercício, foram adquiridos 03 veículos para o atendimento da necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e da Secretaria Saúde e Assistência Social, ao passo em que não houve a alienação das viaturas.

Quanto ao seguro patrimonial da frota, há contrato mantido com a seguradora Gente Seguradora S/A, com vigência até a data de 11/05/2020, abrangendo, como principais coberturas, colisão, incêndio, roubo, furto, assistência 24 horas, danos ma-



teriais e corporais contra terceiros, assistência pessoal por passageiro (morte e invalidez), dano moral, Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga.

4.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;

b) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através dos relatórios emitidos pelo setor de almoxarifado foi possível verificar que os saldos registrados no controle de estoque correspondem à real existência do material e espelham os valores registrados na contabilidade;

c) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

d) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

e) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 30/12/2019 foi encaminhada a esse Controle Interno para análise.



4.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art.38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato. Verificou-se também que, nos casos de contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, houve a publicação do art. 26 da Lei de Licitações. Também na gestão dos termos aditivos aos contratos em execução, analisou-se que os mesmos são formalizados dentro do prazo vigente do contrato.

Não houve realização de licitação na modalidade convite.

Também foi atendido, tempestivamente, as solicitações de informações do TCE RS referente aos pregões presenciais nº 10, 06, 02, sendo que neste último cabe destacar que, foi encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal a decisão contida no processo nº 001489-02.00/19-0 para que o Poder Executivo obedeça a determinação elencada na letra "c" da referida decisão.



Durante o exercício financeiro estavam em vigor 3 contratos administrativos para a execução de obras públicas, cabendo, especificamente, considerar o que segue:

a) O Contrato administrativo nº 038/2018 que tem como objeto a execução de obras de pavimentação de vias urbanas com paralelepípedos basálticos, a implementação de sinalização viária vertical, a execução de calçadas/ passeio público de concreto e piso podotátil de concreto na localidade da Nova Vila São Lucas, foi assinado pelo Município e pela empresa ganhadora da licitação, C.F.V Obras Públicas LTDA, em 30 de abril de 2018. Houve um aditivo (Aditivo 01) de prorrogação de prazo por mais 12 meses, a contar de 30 de abril de 2019. A obra encontrasse em andamento.

b) O Contrato administrativo nº 02/2019 cujo objeto é a revitalização da Praça João Luiz Pozzobon, que inclui a pavimentação de calçadas, a construção da estrutura da quadra de areia e a construção de um quiosque, perfazendo um total de 2.831,71 m², foi assinado em 09 de janeiro de 2019, com a empresa ganhadora da licitação, C.F.V. Obras Públicas LTDA. O mesmo teve todos os atos publicados e encontrasse em andamento.

c) O Contrato administrativo nº 079/2019 que tem por objeto a execução indireta de obra de pavimentação de vias públicas com paralelepípedos regulares, num total de 13.531,81m², foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora, Marzari & Marzari LTDA, em 19 de novembro de 2019. A documentação bem como as publicações estão de acordo com a legislação. No que refere-se aos recursos para execução da obra, verificamos que o mesmo é proveniente do Contrato de Financiamento nº 0521745-30/2019/ FINISA/CAIXA, no valor de R\$ 800.482,82. O prazo inicial de execução de toda a obra é de 6 meses a contar da Ordem de Início de Serviço, assinada em 19 de novembro de 2019.

4.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 12/2017.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a



que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 746/2014 e suas alterações que dispõem sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3.3.90.46, não computada no cálculo da despesa com pessoal;

b) Nos termos da Lei nº 044/1993 que dispor sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei nº 199/1997 que estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e ser registrada na 3.1.9.0.11.42.00.00.00 - Férias Indenizadas. No exercício de 2019 verificamos que a Administração Municipal despendeu a esse título a importância de R\$ 68.435,32, cuja despesa foi empenhada na rubrica 3.1.90.11.42, demonstrando, assim, a adequação aos preceitos legais;

c) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

d) Considerando a participação do Município no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - Condesus e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - Circ, verificamos que, conforme os respectivos contratos de rateio, os recursos transferidos aos consórcios públicos, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, a Portaria STN nº 72/2012, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registradas nas naturezas de despesa 3.1.71.70, e foram computadas nos gastos do Poder Executivo;

e) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificamos que no exercício de 2019 foram exonerados/desli-



gastos 28 servidores, tendo lhes sido pagos, por ocasião do desligamento, R\$ 68.435,32 a título de férias indenizadas e R\$ 23.050,17 a título de 13º salário proporcional. Tais estipêndios, que foram apropriados nos códigos de despesa 3.1.90.11.42 e 3.1.90.11.43, não devem integrar as despesas com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE, no Processo nº 3282- 02.00/02-4;

f) As despesas da “cota patronal” suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de contrato com a Cooperativa de Assistência a Saúde LTDA – Unimed (contrato nº 02/2018) são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2019 importou em R\$ 515.703,09, os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 445-02.00/02-0;

g) As despesas empenhas na rubrica 3.1.90.03 – pensões, no valor de R\$ 49.440,69, não integram as despesas com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2019 foi de R\$ 15.467.173,62, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	R\$ 6.520.598,33	42,15	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 426.198,13	2,75	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	R\$ 6.946.796,46	44,90	57%	60%

4.10 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

No exercício de 2019, foi beneficiada uma entidade com recursos públicos, sendo, esta, entidade privada sem fins lucrativos que recebeu subvenção social, e quatorze empresas privadas que foram incentivadas no âmbito do programa de desenvolvimento econômico de todos os setores, disciplinado na Lei Municipal n.º 558/2008.

Quanto às entidades privadas sem fins lucrativos, verificou-se, que a Associação Vêneta recebeu, no mês de dezembro de 2019, o valor de R\$ 1.000,00, através



da Lei Municipal nº 925/2019 com base no Plano de Trabalho e Termo de Fomento. Verificou-se também, que foi publicado o extrato da justificativa de dispensa/inexigibilidade de chamamento público no site do Município.

Em relação ao programa de desenvolvimento econômico e social instituído pela Lei Municipal n.º 558/2008, foi constatado que as empresas beneficiárias estão em fase de instalação.

4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado, efetivadas no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- decorrentes de decisão judicial (não houve);
- efetivados sem fundamentação legal (não houve).

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;



- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de reenquadramentos;
- decorrentes de readaptações;

b) Foram protocolados no e-protocolo, na página de TCE RS, todos os processos de complementação de proventos e pensões em obediência a Resolução



1081/2017, sendo que os mesmos encontram-se em fase de análise por parte do TCE RS e no exercício de 2019 não houve pedido de diligência ao Município;

4.13 Exame da gestão do Regime Próprio de Previdência:

No tocante ao Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei Municipal nº 905/2019, destacamos o que segue:

- a) O Regime está amparada em um cálculo atuarial inicial;
- b) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na Lei Municipal de criação;
- c) A cobrança das alíquotas obedece o prazo mínimo de 90 dias;
- d) O percentual de contribuição do Município e dos segurados ativos e inativos obedecem os limites mínimos e máximos;
- e) As alíquotas de contribuição previdenciárias incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- f) O Regime cobre somente servidores de cargo efetivo;
- g) Os servidores ativos e inativos estão representados nas instâncias ou colegiados do Regime;
- h) A contribuição previdenciária tanto dos servidores quanto patronal foi efetivada em janeiro de 2020.



PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

São João do Polêsine/RS, 23 de janeiro de 2020.

Clovis Coletto
Coordenador Responsável pela UCCI